





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 10311/11  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

mãos do Poder Público, em especial nas mão do Poder Municipal, a ordenação do território urbano, inserindo na Constituição Federal o Capítulo da Política Urbana, em seus artigos 182 e 183, com o objetivo de promover um desenvolvimento urbano, compatível com o adequado espaço da cidade, e a utilização sustentável e equilibrada do ambiente natural;

Considerando que a Lei Federal nº 6.766/79 “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”;

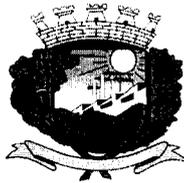
Considerando que o parcelamento do solo urbano é instituto de Direito Urbanístico que tem como principal finalidade ordenar o espaço urbano destinado à habitação;

Considerando que a licença de instalação autoriza a implantação do loteamento ou o desmembramento de acordo com os projetos técnicos e urbanísticos apresentados nessa fase, estabelecendo condições, restrições e medidas de controle ambiental;

Considerando que a aprovação do projeto do parcelamento ocorre, em regra, pelo Município, observada também a legislação local de parcelamento do solo urbano.

Considerando que o artigo 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

[assinaturas]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 10311/11  
Fls. 03  
Resp. [assinatura]

Considerando que a ocupação ordenada e obediente às posturas públicas atinge a todos, inclusive sob a ótica das influências sócio-culturais, e ainda que a coletividade, no seu todo, padece com a degradação, a qual é conseqüência da desobediência aos comandos normativos;

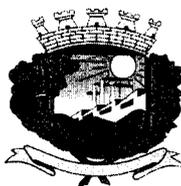
Os Vereadores que ao final assinam vêm Respeitosamente perante Vossa Excelência, após o cumprimento das formalidades legais, reconhecendo o atendimento ao que preceitua o regimento interno e a Lei Orgânica Municipal de Valinhos, **requerer a abertura de Comissão Especial de Inquérito para investigar o seguinte fato:**

**Breve relato:**

Em notícia recente veiculada na Rede Bandeirantes de Televisão, retransmitido pela rede mundial de computadores através do site you tube, e mais recentemente em veículo de comunicação escrita desta cidade, veio a público a existência de diversas pendências envolvendo a ocupação da área urbana no município, conforme visto em vídeo exibido em sessão passada nesta casa, mais precisamente em um projeto que à primeira vista não terá bons resultados.

Diversas outras situações existem na cidade, as quais trazem transtornos para a organização da cidade e para o planejamento de ações públicas na área de habitação.

[Assinaturas manuscritas]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 10341/11  
Fls. 04  
Resp. [assinatura]

Não se pode negar que a situação das pessoas que aderiram ao projeto do **Jardim milênio** é de interesse público, assim, é necessário que seja constatada a existência ou não de situações irregulares e o encaminhamento das informações colhidas para providências a serem tomadas pelas autoridades no sentido de resolver o problema dos munícipes.

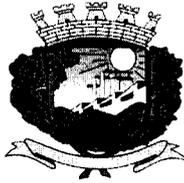
Embora este seja um caso isolado, outros podem existir na cidade, inclusive com a necessidade de providências urgentes.

Necessário que esta Casa de Leis identifique os procedimentos a serem instaurados, e as providências a serem adotadas para a busca de soluções **do ponto de vista administrativo e social** que tragam a tranqüilidade para os munícipes e para o meio ambiente, objetivando a regularização do parcelamento e, em segundo plano, a indenização pelos eventuais danos causados ao meio ambiente, ao urbanismo e aos adquirentes de lotes.

Como é de conhecimento notório, as ações judiciais tramitam sem a celeridade desejada, demorando décadas, e ao final sequer consegue-se a efetividade necessária, pois quase sempre a responsabilização resulta frustrada porque o patrimônio dos responsáveis, quando encontrado, não é suficiente para custear as obras necessárias à regularização do parcelamento.

Em estudos publicados pelo Ministério Público verificou-se a tendência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo de fazer prevalecer a discricionariedade do Poder Executivo. Diversos acórdãos extinguiram os processos sem julgamento do mérito com base no entendimento de

[Assinaturas manuscritas]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 10311/11  
Fls. 05  
Resp. [assinatura]

que a Prefeitura e o Estado não podem ser compelidos judicialmente a atuar, uma vez que são entes independentes e que gozam de discricionariedade.

**E nesse ponto a Câmara tem papel fundamental, pois poderá indicar ao Executivo que adote mecanismos para firmar termo de ajustamento de conduta com os responsáveis e solucionar situações pendentes.**

Com efeito, da abertura desta CEI poderá resultar medidas que levarão o poder público a assumir papel ativo na condução do processo de ordenação da ocupação do espaço urbano, devendo, até, executar projetos e obras no caso de omissão dos responsáveis.

**A regularização dos poucos loteamentos clandestinos no Município de Valinhos exige trabalho de fôlego, que certamente, se as autoridades intercederem, será preventivo à ocorrência de novos fatos desta natureza.**

Ressalte-se que a CEI não buscará apenas uma regularização meramente formal e burocrática, consistente na expedição de alvarás, mas sim àquela que resulte em autêntica "urbanificação". Ou seja, é preciso que **os loteamentos sofram uma intervenção urbanística concreta, que resulte na melhoria da qualidade de vida dos moradores e a regularização perante o poder público**, efetivando a regularização e permitindo o exercício da cidadania.

**Do fato determinado:**

[assinaturas]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 10311/11  
Fls. 06  
Resp. 12/11

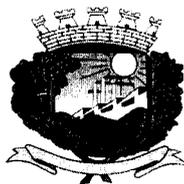
O fato determinado é existência de loteamentos irregulares em diversos pontos da cidade, os quais ao final de uma primeira etapa dos trabalhos que desenvolveremos serão identificados e detalhados.

Também faz parte do fato determinado a ser objeto da CEI a verificação da existência de loteamentos clandestinos em diversos pontos da cidade, bem como a existência de áreas sem infra estrutura urbana e com a conseqüente degradação do meio ambiente natural de preservação obrigatória.

**Do objeto:**

**O objeto da CEI será:**

1. Levantar a quantidade de loteamentos irregulares e clandestinos na cidade.
2. Levantar o número de munícipes ocupantes das referidas áreas e determinar providências que efetivem a cidadania dos munícipes quanto à regularização de suas propriedades na forma da lei civil.
3. Levantar se existem agressões ao meio ambiente e as formas de reparação possíveis.
4. Ouvir administradores públicos e autoridades a respeito das providências a serem tomadas.
5. Remeter as informações aos órgãos competentes conforme a lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nestes termos, atendidos os requisitos, requeremos a instalação automática da CEI, tendo em vista que o número de assinaturas foi atingido.

*A CEI terá o prazo de 12 meses  
válidos terminos antes de ser prorrogado de acordo  
com a legislação.*  
Valinhos, 05 de Maio de 2011.

*[Signature]*

*Dalva S. Berto*

*[Signature]*  
Irene Siqueira

*[Signature]*  
Tunício

*[Signature]*  
Givanildo

*[Signature]*  
Jairton Damasceno